EDcl no AgInt na RECLAMAÇÃO Nº 35.877 - RJ (2018/0107285-3)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
EMBARGANTE	:	TV ÔMEGA LTDA
ADVOGADO	:	PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES E OUTRO(S) - SP098709
ADVOGADOS	:	VERA CARLA NELSON CRUZ SILVEIRA - DF019640 RIOLANDO DE FARIA GIÃO JÚNIOR - SP169494
EMBARGADO	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO CABODIFUSÃO DISTV MMDS TV A CABO TV POR ASSINATURA E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTRO
ADVOGADOS	:	CLÁUDIA MARIA BEATRIZ SILVA DURANTI - RJ052780 LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA - RJ065558
RECLAMADO	:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. INEXISTÊNCIA. REFORMA DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Os embargos de declaração, a teor do art. 1.022 do CPC, constituem-se em recurso de natureza integrativa destinado a sanar vício - obscuridade, contradição omissão ou erro material -, não podendo, portanto, serem acolhidos quando a parte embargante pretende, essencialmente, reformar o decidido.
2. O vício que autoriza a oposição dos embargos de declaração é a contradição interna do julgado, ou seja, aquela existente entre a fundamentação e a parte dispositiva do *decisum*, o que, à toda evidência, não está caracterizado na hipótese vertente.
3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, prosseguindo o julgamento, após o voto-vista antecipado do Sr. Ministro Villas Bôas Cueva acompanhando a Sra. Ministra Relatora, por maioria, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Villas Bôas Cueva (voto-vista) e Marco Buzzi votaram com a Sra. Ministra Relatora. Vencidos os Srs. Ministros

Raul Araújo e Moura Ribeiro. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Marco Aurélio Bellizze. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Brasília (DF), 12 de junho de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Presidente

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora